



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha :

Portaria n.º 8:827 — Aumenta ao efectivo dos navios da armada nacional o aviso de 2.ª classe *João de Lisboa* e determina que o mesmo navio passe desde já à situação de armamento normal, com a lotação aprovada pela portaria n.º 8:490 para o aviso de 2.ª classe *Pedro Nunes*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público que a Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis continua em vigor na colónia britânica de Aden, nos termos do artigo 12-B da mesma Convenção.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:828 — Manda publicar e pôr em execução na colónia de Timor o decreto n.º 28:084, que sujeita a prévia autorização do Ministro das Colónias a transmissão de direitos reais, privilégios ou regalias que interessem as colónias e feita a favor de pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade estrangeira.

Decreto-lei n.º 28:087 — Autoriza o Governo, pelo Ministério das Colónias, a organizar uma missão geográfica destinada a realizar a geografia geral da colónia de Timor e em especial os necessários estudos geodésicos, geológicos e cartográficos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:827

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da armada nacional o aviso de 2.ª classe *João de Lisboa*, construído no Arsenal da Marinha, e que o mesmo navio passe desde já à situação de armamento normal, nos termos do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, com a lotação aprovada pela portaria n.º 8:490, de 16 de Julho de 1936, para o aviso de 2.ª classe *Pedro Nunes*.

Ministério da Marinha, 16 de Outubro de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

De ordem superior se faz público que, segundo informação recebida da Legação de Portugal em Paris, a

Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada naquela cidade em 24 de Abril de 1926, continuará em vigor na colónia britânica de Aden, nos termos do artigo 12-B da mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 12 de Outubro de 1937. — Pelo Director Geral, *Pedro Tovar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça, Instrução e Missões

Portaria n.º 8:828

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial, seja desde já publicado e pôsto em execução na colónia de Timor o decreto n.º 28:084, de 14 do corrente mês.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 16 de Outubro de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Decreto-lei n.º 28:087

Reconhecendo-se a vantagem de realizar estudos geodésicos, geológicos e cartográficos na colónia de Timor; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado, pelo Ministério das Colónias, a organizar uma missão geográfica destinada a realizar a geografia geral da colónia de Timor e em especial os necessários estudos geodésicos, geológicos e cartográficos.

Art. 2.º Essa missão, directamente dependente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, será composta por um chefe e três adjuntos.

§ único. Além dêste pessoal poderão ser agregados à missão dois auxiliares, sendo um telegrafista e outro mecânico.

Art. 3.º O serviço do chefe e adjuntos da missão é permanente e só se considera cessante pela sua exoneração.